

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da França depositou, em 3 de Setembro de 1985, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos o instrumento de aprovação da Convenção da Haia, de 14 de Março de 1978, sobre a Lei Aplicável aos Contratos Intermediários e à Representação, de que Portugal é parte.

A Convenção ainda não entrou em vigor por não ter recolhido o número mínimo de ratificações.

Secretaria-Geral do Ministério, 8 de Janeiro de 1985. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 23 de Dezembro de 1985, um acordo especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projecto de cooperação técnica denominado «Aprimoramento da produção e comercialização de produtos horto-frutícolas na região do Algarve», cujos textos, em português e alemão, acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1985.

A S. Ex.ª o Embaixador da República Federal da Alemanha, o Sr. Dr. Gisbert Poensgen, Lisboa:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª datada de 1 de Outubro de 1985, a qual é do seguinte teor:

Com referência à Acta das Negociações Intergovernamentais Luso-Alemãs de 23 de Novembro de 1984 e ao acordo especial, por troca de notas, respectivamente, de 19 de Dezembro de 1983 e de 19 de Janeiro de 1984, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte acordo especial sobre o projecto «Aprimoramento da produção e comer-

cialização de produtos horto-frutícolas na região do Algarve», doravante também designado por «projecto»:

1 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão prosseguimento à cooperação no aprimoramento da produção e comercialização de produtos horto-frutícolas na região do Algarve, com o objectivo de passar, até 31 de Agosto de 1987, o Centro de Fomento Hortícola do Patacão-Faro, em plenas condições de funcionar, à responsabilidade exclusiva portuguesa.

2) Para alcançar este objectivo, o Governo da República Federal da Alemanha apoiará a Direcção Regional de Agricultura do Algarve, especialmente através de:

- Apoio técnico em todas as questões relativas à horticultura profissional;
- Melhoria dos métodos de produção em horto-fruticultura;
- Realização e avaliação de levantamentos relativos à rentabilidade económica da horticultura (em especial levantamentos dos custos de produção, análises em matéria de economia de empresas, estudos de mercado e de preços, verificação da aptidão dos produtos para comercialização);
- Colaboração no planeamento, na preparação e realização de actividades de formação e reciclagem para técnicos e produtores de horticolas e frutícolas;
- Planeamento, instalação e avaliação de ensaios hortícolas;
- Tratamento dos resultados dos ensaios visando os serviços de extensão rural;
- Recomendações para melhorar o fluxo das informações entre a experimentação e extensão rural;
- Recomendação de técnicas culturais para a prática hortícola;
- Produção de material de informação e de extensão rural;
- Organização de documentação da especialidade;
- Concessão de bolsas e fornecimento de material e aparelhagem.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

a) Enviará:

- Um perito em horticultura, como chefe dos peritos enviados, por um prazo máximo de 30 homens/mês;
- Um perito em ensaios hortícolas, por um prazo máximo de 18 homens/mês;
- Um perito em economia hortícola, por um prazo máximo de 24 homens/mês;
- Especialistas a curto prazo para tarefas especiais, por um prazo máximo total de 9 homens/mês;
- Pessoal científico auxiliar para estudos de apoio ao projecto orientados para as necessidades práticas, por um prazo máximo total de 12 homens/mês;